



# Câmara Municipal de Xambê

## Estado do Paraná

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 20/2024

***Súmula:** Cria funções gratificadas de Fiscal De Contratos e responsável pela Pesquisa de Preço, de que tratam os arts. 117 e 23 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Xambê, Estado do Paraná, e dá outras providências.”*

**A Câmara Municipal de Xambê , Estado do Paraná, aprovou:**

**Art.1º** - Ficam criadas, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Xambê/PR 02 funções gratificadas, sendo 01 (uma) para fiscal de contratos e 01 (uma) para o responsável pela Pesquisa de preços, de que trata o art. 117 e art. 23 da Lei Federal 14.133/2021.

**Art. 2º** O Fiscal de Contrato e o responsável pela elaboração da pesquisa de preços, serão designados pelo Presidente do Legislativo, entre servidores efetivos dos quadros permanentes que preencham os requisitos estabelecidos em lei e regulamento próprio da seguinte forma:

§ 1º O servidor que estiver designado para uma das funções elencadas no art. 1º, receberá a título de gratificação pelos trabalhos desenvolvidos por ele nas seguintes proporções:

I – Fiscal de Contrato, 10% (dez por cento) do vencimento básico do servidor;

II – Pesquisa de Preços, 20% (vinte por cento) do vencimento básico do servidor;

§ 2º – O Fiscal de contratos, apenas fará jus a gratificação, nos termos do inciso I do art. 2º, naqueles meses em que houver indicação de novos contratos;



## Câmara Municipal de Xambê Estado do Paraná

§ 3º - No caso do servidor designado e responsável pela Pesquisa de preços, esse somente terá direito a percepção dos percentuais de que trata o inciso II do art. 2º, naqueles meses em que sejam realizados procedimentos licitatórios ou procedimentos de Dispensa e Inexigibilidade;

**Art.3º** - As gratificações de que trata a presente Lei tem como objetivo recompensar o exercício do trabalho extraordinário desempenhado pelos servidores em conjunto com as atribuições inerentes ao seu cargo.

**Parágrafo único.** As atribuições a serem desempenhadas pelo Fiscal de Contrato e responsável pela Pesquisa de preços, estão elencadas em regulamento próprio.

**Art.4º** - Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente para mais de uma função, deverá optar, expressamente, sob qual função pretende perceber a gratificação, ficando vedada a sua percepção cumulativa.

**Art. 5º**- As gratificações disciplinadas nesta Lei não serão incorporadas ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá qualquer contribuição previdenciária.

**Art.6º**- As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art.7º** - Esta lei entra em vigor e tem efeitos retroativos desde o dia 1º de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Xambê/PR, 20 de fevereiro de 2024

**Edson Botelho**  
Presidente